

# CÂMARA MUNICIPAL DE PIAU-MG

CNPJ: 20.434.106/0001-00

Home Page: [www.piau.cam.mg.gov.br](http://www.piau.cam.mg.gov.br)

Ofício nº: 001/2021  
Serviço: Gabinete do Vereador  
Assunto: Encaminha Projeto de Lei  
Data: 11/02/2021

Exmº Sr. Presidente,

Venho a presença de V. Excª e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, encaminhar Projeto de Lei que dispõe sobre "Instituição da bandeira oficial da Escola Municipal José Maria César de Castro".

Para melhor análise da proposta encaminho a justificativa necessária à sua apresentação, bem como documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

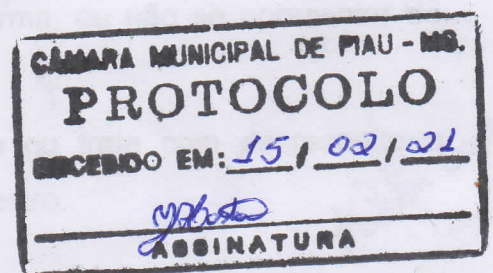
Solicito que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Piau.

Atenciosamente,

*Milton Cesar Lopes e Castro*

Milton Cesar Lopes e Castro  
Vereador

Exmº Sr.  
**Pedro Pereira Monteiro Neto**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Piau - MG



## PROJETO DE LEI Nº 322/2021

*“Institui a bandeira oficial da Escola Municipal José Maria César de Castro”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIAU aprova e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona e promulga a presente Lei:

**Art.1º.** Fica instituída como a bandeira oficial da Escola Municipal José Maria César de Castro, aquela constante do ANEXO I da presente legislação.

**Art.2º.** A feitura da bandeira oficial da Escola Municipal José Maria César de Castro ficará a cargo do Poder Executivo, através da Secretaria competente, que deverá determinar a confecção e posicionamento da bandeira da Escola Municipal, apresentando-a aos alunos da rede pública de ensino, conforme atender às seguintes disposições:

I – a bandeira será na cor verde, encimado por um escudo na cor amarela, encimado por um triângulo na cor vermelha e encimado por um livro aberto na cor branca, com a palavra “**CONHECIMENTO**” escrita em seu centro, tudo conforme anexo I;

II – do seu lado esquerdo 03 (três) folhas de bananeira sobrepostas e do seu lado direito um ramo de café, tudo conforme anexo I;

III – abaixo do escudo os dizeres “**E.M. JOSE MARIA CESAR DE CASTRO – PIAU**”, tudo conforme anexo I;

**Art.3º.** É vedado o uso da bandeira da Escola Municipal José Maria César de Castro, sempre que não se revestir da forma, ou não se apresentar do modo prescrito no Art. 2º desta lei.

**Art. 4º.** É proibido que se apresente ou trate com desrespeito a bandeira da Escola Municipal José Maria César de Castro.

*Milton Costa*

# CÂMARA MUNICIPAL DE PIAU-MG

CNPJ: 20.434.106/0001-00

Home Page: [www.piau.cam.mg.gov.br](http://www.piau.cam.mg.gov.br)

ANEXO I - Art. 5º. A violação de qualquer disposição da presente lei, sujeita o infrator a responsabilização administrativa, civil e criminal.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Piau, 11 de fevereiro de 2021.

*Milton César Lopes e Castro*

**Milton César Lopes e Castro**  
Vereador

# CÂMARA MUNICIPAL DE PIAU-MG

CNPJ: 20.434.106/0001-00

Home Page: [www.piau.cam.mg.gov.br](http://www.piau.cam.mg.gov.br)

## ANEXO I – BANDEIRA OFICIAL A SER ADOTADA PELA ESCOLA MUNICIPAL DE PIAU, MEDIANTE O CONCURSO ADOTADO PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Senhor Presidente,  
Pedro Pereira Moreira Neto



*Milton Costa*

## I CONCURSO ARTÍSTICO DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARIA CÉSAR DE CASTRO

### Justificativa nº 01/2021

**Senhor Presidente,  
Pedro Pereira Monteiro Neto**

Venho através da presente, justificar a Vossa Excelência o encaminhamento do Projeto de Lei que estabelece a bandeira oficial da Escola Municipal José Maria César

Tive este ano a honra de ser procurado pela diretora da dita escola que me apresentou projeto do corpo docente elaborado no ano de 2018, o qual promoveu concurso entre os alunos da rede de ensino visando a elaboração, por parte destes, de uma bandeira oficial para nossa amada escola.

Em contato com o Excelentíssimo Prefeito de nosso Município, este afirmou apoiar o encaminhamento do projeto para, em sendo aprovado, se transformar em uma obrigação ao Poder Executivo. Na ocasião este ainda informou que seria uma honra que este projeto fosse encaminhado por este Vereador, que sempre busca pautas junto a educação de nossa cidade.

Mais do que fixar uma bandeira para nossa escola, o projeto em questão reconhece a participação dos alunos na busca de um símbolo que represente a educação de nosso município. O projeto e as fases do concurso seguem anexos na íntegra como parte da presente justificativa.

Sendo o que cabe informar, despeço-me cordialmente expressando votos de estima e consideração.

Piau, 11 de fevereiro de 2021.

*Milton César Lopes e Castro*

**Milton César de Castro Lopes  
Vereador Municipal**

Inscrição: de 23 a 25 de fevereiro de 2021

Para alunos do 3º, 4º e 5º Anos

LOCAL: Sala da Supervisora Pedagógica

Realização: Secretaria Municipal de Educação e Escola Municipal